

EMENDA ADITIVA

(À MPV 927/2020)

Insira-se o seguinte art. 38-A na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

“Art. 38-A. As indenizações provenientes de condenações por danos morais coletivos derivados de lesões à saúde do trabalhador ou ao meio ambiente do trabalho serão, preferencialmente, revertidas à ações de combate à epidemia do novo coronavírus (covid-19).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O significativo aumento dos casos de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) impõe a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, conter e combater os danos decorrentes da pandemia.

Nesse sentido, é muito importante que o governo disponha do máximo de recursos possíveis para o atendimento desta grande crise sanitária, cujos efeitos não se limita apenas à saúde pública, mas também à economia nacional, impactando a vida de milhões de brasileiros.

Assim, em consonância com a postura que vem sendo adotada pelo Poder Judiciário e do Ministério Público, que têm estimulado boas práticas de priorização, durante o período de estado de emergência de saúde pública, das destinações das sanções pecuniárias para ações de combate à pandemia, a presente emenda visa a destinar os valores derivados de condenações por dano moral coletivo, quando oriundos de lesão à saúde do trabalhador ou ao meio ambiente do trabalho, ao enfrentamento do novo coronavírus (covid-19).

Com tal providência, destinam-se recursos financeiros adicionais para fazer frente a esta crise que assola o País.



Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)



CD/20107.53664-52